



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 43/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 06/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20456/2023 e 1.104/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 6.369/2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE MONTENEGRO E A EMPRESA SERVIÇOS FUNERARIOS FORNECK & MATTANA LTDA.

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.895.905/0001-60, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro, Montenegro/RS, CEP 92510-275, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Gustavo Zanatta, portador da cédula de identidade RG nº 1075436376, inscrito no CPF nº 938.367.830-53.

CREDENCIADA: A empresa **SERVIÇOS FUNERARIOS FORNECK & MATTANA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.117.295/0001-01**, localizada na Rua Ernesto Popp, nº 148, Bairro Cinco de Maio, Montenegro/RS, neste ato representado por Norton Rafael Mattana, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade nº 5094860722 e inscrito no CPF nº 835.948.920-34.

Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo supracitado, resolvem celebrar o presente termo de credenciamento, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e privado, pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 9.555/2024, pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. O objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é a prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços funerários, de acordo com o **Termo de Referência, ANEXO B** do presente Termo de Credenciamento.

1.2. Pelos serviços objeto deste Termo, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO os valores, de acordo com os serviços efetivamente prestados, em conformidade com os quantitativos máximos de atendimento e profissionais listados no **Requerimento de Credenciamento, ANEXO C** do presente termo e conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNIT.
1	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL I Urna funerária, tamanho padrão adulto (1,90m), compatível com as medidas do corpo, com alças, forrada e envernizada, véu, e serviços de preparação do corpo. Espaço para velar o corpo em capela simples no município de Montenegro por até 6 (seis)	UN	10	R\$ 1.445,66



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**

	horas. Cortejo em carro fúnebre, dentro do município de Montenegro.			
2	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL II Urna funerária, tamanho especial adulto, acima de 1,90m ou 90kg, compatível com as medidas do corpo, com alças, forrada e envernizada, véu, e serviços de preparação do corpo. Espaço para velar o corpo em capela simples no município de Montenegro por até 6 (seis) horas. Cortejo em carro fúnebre, dentro do município de Montenegro.	UN	1	R\$ 2.152,50
3	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL III Urna funerária, tamanho infantil, compatível com as medidas do corpo, com alças, forrada e pintada na cor branca, véu, e serviços de preparação do corpo. Espaço para velar o corpo em capela simples no município de Montenegro por até 6 (seis) horas. Cortejo em carro fúnebre, dentro do município de Montenegro.	UN	2	R\$ 837,26
4	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL IV Urna funerária zincada (casos suspeitos ou confirmados de doenças infectocontagiosas), tamanho adulto (1,90m), compatível com as medidas do corpo, com alças, forrada e envernizada, véu, e serviços de preparação do corpo. Espaço para velar o corpo em capela simples no município de Montenegro por até 6 (seis) horas. Cortejo em carro fúnebre, dentro do município de Montenegro.	UN	1	R\$ 1.169,83
5	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL V Urna funerária zincada (casos suspeitos ou confirmados de doenças infectocontagiosas), tamanho infantil, compatível com as medidas do corpo, com alças, forrada e envernizada, véu, e serviços de preparação do corpo. Espaço para velar o corpo em capela simples no município de Montenegro por até 6 (seis) horas. Cortejo em carro fúnebre, dentro do município de Montenegro.	UN	1	R\$ 979,89
6	SERVIÇO DE TRANSLADO, Transporte do corpo do local do falecimento, cujo percurso inicia <u>fora do Município de Montenegro</u> , e o trajeto de volta para ao município, limitado ao Estado do Rio Grande do Sul, até o limite de 750 Km rodados.	KM	500	R\$ 3,67
7	Serviço de Tanatopraxia.	UN	1	R\$ 625,00
8	Serviço de Formolização.	UN	2	R\$ 550,00
9	Serviço de Embalsamamento de corpos.	UN	2	R\$ 725,00

1.2.1. Os preços do objeto deste Termo De Credenciamento foram obtidos no orçamento base da administração, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

- 1.2.2.** Eventual alteração na capacidade da credenciada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.
- 1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1.** O Termo de Referência;
 - 1.3.2.** O Edital de Chamamento Público Credenciamento nº **06/2024**;
 - 1.3.3.** A Proposta da CREDENCIADA;
 - 1.3.4.** Demais anexos dos documentos aqui listados.
- 1.4.** A Credenciada compromete-se em atender a demanda dos alunos que a ela se dirijam buscando atendimento, em conformidade com as diretrizes do Decreto 11.878/2024, Art. 3º, II: contratação com seleção a critério de terceiros, caso este em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

- 3.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações elencadas no preâmbulo.

CLAUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** Prazo: Os materiais e serviços prestados pelo fornecedor deverão estar em estrita conformidade com a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, devendo o credenciado dar início às atividades no prazo de até uma hora.
- 4.2.** Local: Os serviços serão prestados na sede da empresa credenciada e na capela indicada na sua proposta.
- 4.3.** Horário de Funcionamento: 24 horas por dia, 7 dias por semana.

CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1.** O prazo para liquidação e pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 16 do Termo de Referência, ANEXO B** do Termo de Credenciamento.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1.** Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano da data de abertura do Edital de Chamamento Público Credenciamento nº 06/2024, contado da data do orçamento estimado, em 11/01/2024.
- 6.2.** O índice de reajuste, prazos e demais condições a ele referente encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO B** do termo de credenciamento.
- 6.3.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal, na seguinte dotação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**

a) 17.06.08.244.0004.2725.3.3.90.32.00.00.00.00 – 1699.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. As obrigações do credenciante estão previstas no **item 9 do Termo de Referência, ANEXO B** do presente termo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. As obrigações do credenciado estão previstas no **item 10 do Termo de Referência, ANEXO B** do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização dos serviços deste termo de credenciamento serão realizadas conforme o disposto no ANEXO VI do Decreto Municipal nº 9.555/2024, que Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/21, para dispor sobre regras e diretrizes para a fiscalização dos contratos, no âmbito do Município de Montenegro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELOS DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência, ANEXO B** do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O termo de credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste termo de credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15.2. Consta em anexo do termo de credenciamento o Termo Anticorrupção **ANEXO A (deste instrumento contratual)**, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NULIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na prestação dos serviços, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do termo de credenciamento somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A nulidade não exonera o **Credenciante** do dever de indenizar o **Credenciado** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**

Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções e penalidades por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos **itens 14 e 15 do Termo de Referência, ANEXO B** do termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A **Credenciante** deverá providenciar a publicação do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como seus aditivos e apostilas, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Montenegro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste termo de credenciamento, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Montenegro/RS, 03 de março de 2026.

**GUSTAVO ZANATTA
PREFEITO**

NORTON RAFAEL Assinado de forma digital
MATTANA:83594 MATTANA:83594892034
892034 Dados: 2026.03.04 17:59:50
-03'00'

**Norton Rafael Mattana
Responsável legal da CREDENCIADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

ANEXO A ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente termo de credenciamento, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente termo de credenciamento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste termo de credenciamento, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Municipal suscita a possibilidade de extinção do termo de credenciamento, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

SERVICOS FUNERARIOS
FORNECK E MATTANA
LTDA:25117295000101

Assinado de forma digital por SERVICOS
FUNERARIOS FORNECK E MATTANA
LTDA:25117295000101
Dados: 2026.03.04 18:00:38 -03'00'

Empresa

NORTON RAFAEL
MATTANA:83594892034

Assinado de forma digital por NORTON
RAFAEL MATTANA:83594892034
Dados: 2026.03.04 18:00:16 -03'00'

Representante ou Procurador da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**ANEXO B
TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO C
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**



TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para **prestação de serviços funerários para atendimento à Lei Municipal 6.369/2017**, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Unidade de Medida	Qtde máxima prevista anual	Qtde máxima prevista credenciamento (5 anos)	Descritivo	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1	UN	100	500	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL I Urna funerária, tamanho padrão adulto (1,90m), compatível com as medidas do corpo, com alças, forrada e envernizada, véu, e serviços de preparação do corpo. Espaço para velar o corpo em capela simples no município de Montenegro por até 6 (seis) horas. Cortejo em carro fúnebre, dentro do município de Montenegro.	R\$ 1.445,66	R\$ 144.566,00
2	UN	40	200	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL II Urna funerária, tamanho especial adulto, acima de 1,90m ou 90kg, compatível com as medidas do corpo, com alças, forrada e envernizada, véu, e serviços de preparação do corpo. Espaço para velar o corpo em capela simples no município de Montenegro por até 6 (seis) horas. Cortejo em carro fúnebre, dentro do município de Montenegro.	R\$ 2.152,50	R\$ 86.100,00
3	UN	15	75	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL III Urna funerária, tamanho infantil, compatível com as medidas do corpo, com alças, forrada e pintada na cor branca, véu, e serviços de preparação do corpo. Espaço para velar o corpo em capela simples no município de Montenegro por até 6 (seis) horas. Cortejo em carro fúnebre, dentro do município de Montenegro.	R\$ 837,26	R\$ 12.558,90
4	UN	15	75	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL IV Urna funerária zincada (casos suspeitos ou confirmados de doenças infectocontagiosas), tamanho adulto (1,90m), compatível com as medidas do corpo, com alças, forrada e envernizada, véu, e serviços de preparação do cor-	R\$ 1.169,83	R\$ 17.547,45



				po. Espaço para velar o corpo em capela simples no município de Montenegro por até 6 (seis) horas. Cortejo em carro fúnebre, dentro do município de Montenegro.		
5	UN	30	150	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL V Urna funerária zincada (casos suspeitos ou confirmados de doenças infectocontagiosas), tamanho infantil, compatível com as medidas do corpo, com alças, forrada e envernizada, véu, e serviços de preparação do corpo. Espaço para velar o corpo em capela simples no município de Montenegro por até 6 (seis) horas. Cortejo em carro fúnebre, dentro do município de Montenegro.	R\$ 979,89	R\$ 29.396,70
6	KM	10.000	50.000	SERVIÇO DE TRANSLADO, Transporte do corpo do local do falecimento, cujo percurso inicia <u>fora do Município de Montenegro</u> , e o trajeto de volta para ao município, limitado ao Estado do Rio Grande do Sul, até o limite de 750 Km rodados.	R\$ 3,67	R\$ 36.700,00
7	UN	50	250	Serviço de Tanatopraxia.	R\$ 625,00	R\$ 31.250,00
8	UN	50	250	Serviço de Formolização.	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
9	UN	50	250	Serviço de Embalsamamento de corpos.	R\$ 725,00	R\$ 36.250,00

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Do Credenciamento

2.1.1. Edital de Credenciamento terá vigência de 60 meses, período no qual a administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal.

2.2. Do Termo de Credenciamento

2.2.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n° 14.133/2021.

2.3. Para a contratação pretendida não haverá necessidade da formalização do termo de contrato.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.





3.3. Forma de fornecimento:

3.3.1. Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme Art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA
CONTRATAÇÃO**

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação como um todo encontra-se pormenorizada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência.

6.1.1. É vedada a subcontratação completa ou de parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos itens 1 a 6 do Objeto.

6.1.2. A subcontratação fica limitada aos seguintes serviços: itens 7, 8 e 9 do Objeto.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do credenciado pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o credenciante pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do credenciante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4. O credenciado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

6.6. Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.

() Não (x) Sim

6.6.1. Na prestação dos serviços, deverão ser observadas as seguintes legislações técnicas aplicáveis:

- a) Referência Técnica para o Funcionamento de Estabelecimentos Funerários e Congêneres, da ANVISA, de Dezembro de 2009;
- b) RDC nº 33 de 08 de julho de 2011;
- c) Decreto Estadual nº 23.430/1974;
- d) Nota Técnica 01/2020 – NVES/DVS/CEVS/SES – Centro Estadual de Vigilância em Saúde / Divisão de Vigilância Sanitária / Núcleo de Vigilância de Estabelecimentos de Saúde; e quaisquer outras orientações ou determinações que venham a substituí-las ou complementadas, informadas pela Vigilância em Saúde Municipal;

CAPÍTULO III



DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Horário de Funcionamento: 24 horas por dia, 07 dias por semana;

7.1.2. Os materiais e serviços prestados pelo fornecedor vencedor deverão estar em estrita conformidade com a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação. **Para os casos em que o beneficiário buscar primeiramente a funerária:** a funerária deverá obrigatoriamente entrar em contato com a Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania, através do telefone fornecido para atendimento 24 horas, para autorização do fornecimento das urnas e serviços;

7.1.3. **Fornecer o produto adjudicado, conforme for solicitado, no máximo, 1 (uma) hora após o acionamento da CONTRATADA.**

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

7.2. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

7.2.1. **A empresa deverá providenciar para execução dos serviços descritos no item 1 do presente**

Termo de Referência:

- a) Liberação do corpos na instituição da ocorrência do óbito;
- b) Documentação de traslado junto a Secretaria de Saúde da cidade da ocorrência, limitado ao Estado do Rio Grande do Sul (quando for o caso);
- c) Remoção do corpo da instituição onde ocorreu o óbito até a clínica para a realização do serviço de tanatopraxia (quando a legislação exigir);
- d) Higienização e tamponamento do corpo;
- e) Vestir o corpo com roupas fornecidas pela família; e
- f) Remoção do corpo até a capela e cemitério.

7.3. A Ordem de Serviço é o documento hábil para solicitar a execução dos serviços.

7.4. A partir do recebimento da respectiva solicitação, a Contratada estará autorizada a dar início aos serviços funerários.

7.5. Os serviços serão executados em conformidade com as normas reguladoras relativas às atividades, em especial as normas da Vigilância Sanitária Local.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.3.1. Urna mortuária adulta e infantil, modelo padrão, popular, em Eucatex- simples.

7.3.2. Urna especial zincada adulto e infantil, modelo impermeabilizada, para transporte de corpo em estado avançado de decomposição ou doença infectocontagiosa.

7.3.3. Tanatopraxia/Preparação: os serviços deverão seguir as normas de vigilância sanitária vigentes, e incluir fornecimento de urna mortuária, higienização, a aplicação de desodorização externa, vestimenta e véu.

7.3.4. Traslado terrestre do município do falecimento até o município de Montenegro/RS com direito a 01 (um) acompanhante, por km rodado incluindo a saída do velório até o local de sepultamento indicado pela família.

8. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. PRAZO

8.1.1. Os materiais e serviços prestados pelo fornecedor deverão estar em estrita conformidade com a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, devendo o credenciado dar início às atividades no **PRAZO** de até uma hora.

8.2. LOCAL

8.2.1. Os serviços serão prestados na sede da empresa credenciada e na capela indicada em sua proposta.



8.3. HORÁRIO

8.3.1. Horário de Funcionamento: 24 horas por dia, 07 dias por semana.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. É dever da Credenciante cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Credenciamento;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através do servidor público municipal designado pela Secretaria;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA para a perfeita execução dos serviços;
- d) agendar reuniões e/ou vistorias com a CREDENCIADA sempre que julgar necessário;
- e) verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido, provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e Na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) cientificar a CREDENCIADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CREDENCIANTE;
- g) permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CREDENCIADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- h) comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- i) proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- j) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- k) recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- l) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- m) aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CREDENCIADA.

OBSERVAÇÃO: O Município de Montenegro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;
- b) responsabilizar-se pelos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPI's, insumos e transporte necessários à elaboração e impressão dos projetos, bem como encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços credenciados;





- c) responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do objeto;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- e) atender prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- f) submeter-se às normas administrativas, operacionais e de segurança da CREDENCIANTE;
- g) manter e zelar pelos objetos e equipamentos que eventualmente sejam colocados à sua disposição pela CREDENCIANTE, responsabilizando-se pela reposição ou recuperação dos mesmos;
- h) manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços, se for o caso;
- j) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- k) registrar via e-mail para o funcionário designado pela CREDENCIANTE, todos os impedimentos que possam afetar a execução dos serviços;
- l) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CREDENCIANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas dos servidores públicos municipais;
- m) fornecer e assegurar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à proteção da integridade física dos seus trabalhadores, caso necessário;
- n) recolher o documento de Responsabilidade Técnica emitido pela entidade de classe competente;
- r) emitir as Notas Fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

11.4. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O Gestor e o Fiscal do Termo de Credenciamento, e seus suplentes, serão designados em Portaria pela autoridade competente após a fase externa da licitação, no momento da elaboração e assinatura do Termo de Credenciamento.

11.5.1 Estão previamente indicados como Gestor do Termo de Credenciamento, o Secretário Responsável pela Pasta, e como Suplente, o seu eventual substituto.

11.5.2 Estão previamente indicados como Fiscal do Termo de Credenciamento, e seu Suplente, respectivamente, **Angélica Nascimento Kochemborger** e **Leioneida Martins da Rocha**.

11.5.3 As substituições de Gestores e Fiscais de Contrato serão realizadas por apostilamento, as quais será dada a ciência a CONTRATADA mediante envio de e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela CONTRATADA.





11.6. Os pormenores da designação e a forma de atuação dos Gestores e Fiscais do Contrato, derivado deste Termo de Referência, estão expressas no Anexo VI do Decreto Municipal n.º 9.555/2024.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

13.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo definido de até 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. Após a prestação do serviço, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, que atestará a qualidade do bem ou serviço executado e conseqüente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após o aceite provisório.

13.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, respeitadas as condições estabelecidas no item 2.3. deste Termo de Referência.

13.3.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto lícito, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. DAS PENALIDADES



15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

15.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 15.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.

15.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 15.7, ter-se-á como inexecutado o contrato.

15.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

15.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

15.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.12. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

15.13. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

15.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.



15.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. DO PAGAMENTO.

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias.

16.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

16.1.2. Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.3. O prazo previsto no item 13.2 para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 16.1 e 16.2.

16.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.4.1. O prazo de validade;

16.1.4.2. A data da emissão;

16.1.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante

16.1.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.1.4.5. o valor a pagar;

16.1.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

16.1.4.7. Número da Nota de Empenho.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa.

16.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

16.4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

16.5. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.6. A eventual perda das condições de que trata o item 16.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

16.7. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

16.8. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.10. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

16.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:



17.1.1. Dentro do prazo de vigência do Termo de Credenciamento, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;

c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, e considerando a solução constante no ETP, será utilizada a modalidade Chamamento Público – Credenciamento, a ser confirmado no processo preliminar, nos termos da Lei 14.133/21.

19.2. Será credenciado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de habilitação exigidos neste Termo de Referência, com o valor predefinido pela administração em edital.3

19.3. Para os fornecedores cadastrados e devidamente habilitados, será adotado o critério de contratação do Art. 3º, II, seleção a critério de terceiros – caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

20.1. O Requerimento de Credenciamento deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF) e local de atendimento;

b) o requerimento de credenciamento deverá ser formulado, contendo a quantidade máxima credenciada, valor unitário de acordo com o edital, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for



aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) apresentado o requerimento de credenciamento, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;

d) assinatura do responsável legal da empresa.

20.2. Todas as especificações do objeto contidos no edital vinculam ao Credenciado.

20.3 Os preços fixados em edital foram elaborados pela administração, através de pesquisa de mercado conforme processo preliminar, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

20.4 A análise dos requerimentos de credenciamento visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;

20.5 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não () Sim

21. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação 1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Observação 2. Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 21.1, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Observação 3: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

DECLARAÇÕES

- a) Declaração que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 4/2016 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n.º 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991;
- h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste Termo de Referência, e seus anexos, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- i) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no caso de ME e EPP;





Observação 4: Caso alguma das declarações acima já tenham sido prestadas como condição para participação do certame, não serão exigidas as suas apresentações.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(x) Sim () Não

Justifique a necessidade de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

- a. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, compatível em características técnicas similares ao fornecimento/prestação de serviços fúnebres;
- b. Entende-se como quantidade similar o fornecimento de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica;
- c. Entende-se como prazo compatível atestado de capacidade técnica da prestação de serviços com o prazo de no máximo 1 ano;
- d. O Atestado deverá vir acompanhado da relação dos itens fornecidos com as respectivas quantidades dos produtos/serviços.
- e. Caso os atestados não venham com as informações acima mencionadas, o fornecedor deverá anexar notas fiscais eletrônicas referente ao fornecimento/serviço prestado para fins de diligência e apreciação pelo Agente de Contratação.
- f. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da CREDENCIADA ou pela própria CREDENCIADA e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da CREDENCIADA.
- g. Os Atestados poderão ser diligenciados pelo Agente de Contratação caso tenha alguma dúvida ou caso não seja possível a sua identificação, como, a sua cópia reprográfica não ser visível.
- h. Não serão aceitos atestados apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias ou prestação de serviços.
- i. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas ou sem identificação da pessoa jurídica e seu responsável que o assinou, salvo, se por motivo de diligência, possa ser comprovado a sua veracidade.
- j. Alvará expedido pelo setor de finanças ou fazenda municipal, autorizando o desenvolvimento das atividades no município;
- k. Alvará ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, Vigilância Sanitária Municipal ou do Distrito Federal, conforme a competência pactuada;

21.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 15.

21.3. Quando da apresentação definitiva no portal deverão os documentos ser apresentados em uma única via, digitados ou digitalizados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

21.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

21.4.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.109.295,25 conforme custos unitários e totais apostos na tabela em anexo, com previsão para 60 meses, de acordo com o item 2.1.1.

22.1.1. Para fins da data-base para o reajustamento previsto no § 7º do art. 25 da Lei n.º 14.1333/2021, o orçamento estimado pela Administração foi realizado entre os dias 11.01.2024.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: *Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação*

Dotação: 2024/1475

Programa de Trabalho: 17.06.08.244.0004.2615 – *FUNDO MUNIICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL*

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00 – *MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA*

Fonte de Recurso: 0662 – *Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social*

Rubrica do Item: 3.3.90.32.00.00.00.00 – *MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA*

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE ESTIVER CREDENCIADO:

24.1. No procedimento de Credenciamento, a escolha do fornecedor será realizada pelo usuário do serviço, conforme o disposto no inciso II do Art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

24.2. A família do beneficiário, que solicitar os Serviços/Fornecimento indicados neste Termo de Referência, receberá as informações acerca das empresas credenciadas através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, mais especificamente, do CRAS BORBOLETAS.

24.3. Ficará a cargo da Família do Beneficiário a escolha de qual Credenciado irá prestar os serviços indicados neste Termo de Referência, desde que a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação faça um balanceamento entre as contratações em atendimento ao inciso I do Art. 79 da Lei Federal 14.133/21.

- a) Caso ocorra a seleção de um único contratado entre os credenciados a cada 02 (dois) meses consecutivos ou intercalados, a secretaria demandante reserva-se o direito de determinar que a prestação do serviço ou fornecimento será realizada pelo credenciado que detiver o menor número de requisições desde a assinatura do contrato.
- b) Caso haja empate entre credenciados que realizaram menor número de requisições, a Família do Beneficiário também poderá escolher entre estes.
- c) A Secretaria de Assistência Social deverá emitir relatório de pagamento conforme item 6.13.4 alínea "g".

24.1 Estão vinculados a este Termo de Referência:

- I. Estudo Técnico Preliminar;
- II. Planilha orçamentária

Montenegro, 12 de setembro de 2024.

Bruno Giacomelli Zietlow





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Página 15 de 15

Diretor de Habitação
Responsável pela Elaboração

José Vitor Cardoso
Secretário Municipal de *Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação*
Autoridade Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ANEXO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº xx/2024 (Lei 14.133/2023) – MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

A **SERVICOS FUNERARIOS FORNECK & MATTANA LTDA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, com endereço/sede na AVENIDA ERNESTO POPP, Nº 148, BAIRRO CINCO DE MAIO, MONTENEGRO/RS, CNPJ nº 25.117.295/0001-01, neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr. NORTON RAFAEL MATTANA, EMPRESÁRIO, vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS, nos quantitativos descritos no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE ANUAL CREDENCIADA	VALOR UNIT.
1	Contratação de empresa especializada em atendimentos Psicopedagógicos, com consultas de no mínimo 45 minutos, em sede própria, a fim de suprir a demanda do Núcleo de Arte e Educação Especial/Inclusiva de Montenegro (NAEE).	UN	Ø	R\$ 1.445,66
2	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL II Urna funerária, tamanho especial adulto, acima de 1,90m ou 90kg, compatível com as medidas do corpo, com alças, forrada e envernizada, véu, e serviços de preparação do corpo. Espaço para velar o corpo em capela simples no município de Montenegro por até 6 (seis) horas. Cortejo em carro fúnebre, dentro do município de Montenegro.	UN	24Ø	R\$ 2.152,50
3	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL III Urna funerária, tamanho infantil, compatível com as medidas do corpo, com alças, forrada e pintada na cor branca, véu, e serviços de preparação do corpo. Espaço para velar o corpo em capela simples no município de Montenegro por até 6 (seis) horas. Cortejo em carro fúnebre, dentro do município de Montenegro.	UN	24Ø	R\$ 837,26
4	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL IV Urna funerária zincada (casos suspeitos ou confirmados de doenças infectocontagiosas), tamanho adulto (1,90m), compatível com as medidas do corpo, com alças, forrada e envernizada, véu, e serviços de preparação do corpo.	UN	24Ø	R\$ 1.169,83

	Espaço para velar o corpo em capela simples no município de Montenegro por até 6 (seis) horas. Cortejo em carro fúnebre, dentro do município de Montenegro.			
5	SERVIÇO DE FUNERAL SOCIAL V Urna funerária zincada (casos suspeitos ou confirmados de doenças infectocontagiosas), tamanho infantil, compatível com as medidas do corpo, com alças, forrada e envernizada, véu, e serviços de preparação do corpo. Espaço para velar o corpo em capela simples no município de Montenegro por até 6 (seis) horas. Cortejo em carro fúnebre, dentro do município de Montenegro.	UN	240	R\$ 979,89
6	SERVIÇO DE TRANSLADO, Transporte do corpo do local do falecimento, cujo percurso inicia <u>fora do Município de Montenegro</u> , e o trajeto de volta para ao município, limitado ao Estado do Rio Grande do Sul, até o limite de 750 Km rodados.	KM	20.000	R\$ 3,67
7	Serviço de Tanatopraxia.	UN	240	R\$ 625,00
8	Serviço de Formolização.	UN	240	R\$ 550,00
9	Serviço de Embalsamamento de corpos.	UN	240	R\$ 725,00

Declara neste ato que:

- aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe;
- Declara, ainda, serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no Edital de credenciamento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação jurídica ou de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública.

Local da Capela:

1) AVENIDA ERNESTO POPP, Nº 148, BAIRRO CINCO DE MAIO, MONTENEGRO/RS

Por fim, declara que as informações acima são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Montenegro, 04 de novembro de 2024.

Assinatura: SERVICOS FUNERARIOS FORNECK E MATTANA LTDA:25117295000101

Assinado de forma digital por SERVICIOS FUNERARIOS FORNECK E MATTANA LTDA:25117295000101
Dados: 2024.11.04 16:02:57 -03'00'

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF17-DECD-5DA4-EC24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NORTON RAFAEL MATTANA (CPF 835.XXX.XXX-34) em 04/03/2026 17:59:50 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ NORTON RAFAEL MATTANA (CPF 835.XXX.XXX-34) em 04/03/2026 18:00:16 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SERVICOS FUNERARIOS FORNECK E MATTANA LTDA (CNPJ 25.117.295/0001-01) VIA PORTADOR NORTON RAFAEL MATTANA (CPF 835.XXX.XXX-34) em 04/03/2026 18:00:38 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 10/03/2026 08:56:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/CF17-DECD-5DA4-EC24>